



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo Administrativo nº 8506160-10.2017.08.06.000)

CV N.º 196/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou **CONVENIADO**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG) representada por seu Titular Sr. PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM, doravante denominada **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no Artigo 37, da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir numeradas :

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objetivo deste instrumento a cooperação técnica entre os partícipes, para que se oportunize, pelos meios tecnológicos disponíveis, a utilização, por parte do TJCE, dos sistemas de terceirização e de consignações em folha de pagamento, ambos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Cláusula Segunda – Das Prestações a cargo da Prefeitura Municipal de Fortaleza

CV Nº 196/2017



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, a SEPOG compromete-se a fornecer, em caráter permanente e sem ônus, o sistema de gestão de terceirização e o sistema de gestão das consignações em folha de pagamento, com os respectivos códigos fontes e os manuais de instalação.

Cláusula Terceira – Das Prestações a cargo do TJCE

Para a consecução do objetivo estabelecido neste instrumento, a instalação nas dependências do Poder Judiciário Cearense do sistema de gestão de terceirização e do sistema de gestão das consignações em folha de pagamento, será de responsabilidade do TJCE, que arcará com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promoverá o treinamento dos seus servidores e as futuras customizações necessárias.

Cláusula Quarta – Das Vedações

É vedado ao TJCE transferir, vender, o direito de uso do *software* e seus conexos sem a expressa anuência do CEDENTE.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros

Além da Cessão de direito de uso, este termo não implica desembolso, presente ou futuro, a qualquer custo, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Cláusula Oitava – Do Distrato e da Resilição Unilateral

A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável

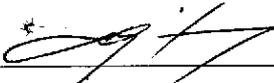
Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima – Do Foro

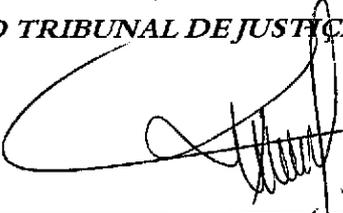
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça e no Diário Oficial do Município.

Fortaleza 09 de MAIO de 2017.



DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Ricardo César Xavier Nogueira Santiago
Secretário Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão - Em Exercício

PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TESTEMUNHAS:  _____